

Proc. 18 677/43

(GJT-285-44)

1944

GA/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não se caracteriza a hipótese prevista no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Frigorífico Cruzeiro do Sul S/A. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, reformando, em parte, a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Cruzeiro, excluiu apenas a recorrente da condenação relativa ao pagamento de honorário de advogado ao reclamante Mário Pereira da Silva Pinto:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que no presente recurso não está devidamente comprovada a divergência de interpretação de lei que justifique o seu cabimento, conforme pressitua o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1944.

- | | | |
|----|-------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | João Duarte Filho | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17/6/44.

pag. 2512-